



## CONTRATO Nº 022/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240/04 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Uruguai, nº 1538-E no bairro Santa Maria, na cidade de Chapeco-SC, Fone 49 3324 5585 inscrita no CNPJ. sob o n.º 85.247.385/0001-49, neste ato representada pelos **Christiano Altair Mattana Giordani**, RG 3927811 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento de **MEDICAMENTOS**, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de **MEDICAMENTOS**, para Secretaria Municipal da Saúde, previstos no(s) Item(s) do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

**Medicamentos da Assistência Farmacêutica**

	Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
14	Anlodipino	Comprimido	5mg	13.000	Teuto	0,016	208,00
80	Nitroferantuina	Comprimido	100mg	1.200	Teuto	0,137	164,40
96	Varfarina Sódica	Comprimido	5mg	4.000	Teuto	0,085	340,00

712,40

**Medicamentos Injetáveis**

	Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
151	Cloridrato de tramadol	Ampola de 2 ml	100mg/2mL	50	Teuto	0,910	45,50

45,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

I - Os Produtos deverão ser entregues em 02 (Duas) parcelas, sendo a metade de cada vez em até 10 **(dez) dias úteis** do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2016.



§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no CAIS, sito a Rua Marechal Deodoro, 308 – Chapada-RS. Os medicamentos não poderão ter prazo de validade menor que 2 (dois) anos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo estabelecido, a quantidade solicitada através da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

II - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 757,90 (Setecentos e cinquenta e sete reais, noventa centavos)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após às entregas efetivas, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais do fornecimento dos produtos.

§ 2º - O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0401 10 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1871.6 MATERIAL DE CON  
0401 10 122 0010 2005 33903200000000 0040 0 1979.8 MATERIAL, BEM, SE  
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4521 0 5569.7 MATERIAL, BEM, SE  
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4710 0 5570.0 MATERIAL, BEM, SE  
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4760 0 5571.9 MATERIAL, BEM, SE  
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4770 0 5572.7 MATERIAL, BEM, SE

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**



O presente contrato terá sua vigência durante o ano exercício de 2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 002/2016 – Pregão Presencial nº 002/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I - As quantidades de Produtos não retirados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

II – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS, 16 de Fevereiro de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Christiano Altair Mattana Giordani**  
Contratada

**Testemunhas:**

**Silvano Luis Schneider**  
462.147.120/15

**Gustavo Sturmer**  
022.380.670/60

**Assessor Jurídico:**

**Gabryel Ott Ihme**  
OAB/RS: 97.436  
Assessor Juridico